



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente _____, onde esteve afixado desde 22 de 03 de 2022, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, _____ de _____ de _____

CONTRATO Nº 036-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COMPOR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 32.707.014/0001-36, com sede na rua Bento Rosa, nº 252, sala 08, bairro Hidráulica, Lajeado/RS, neste ato representado por ANGÉLICA SILVEIRA, CPF nº 988.305.030-53, RG nº 1065606194, residente e domiciliado rua Fialho de Vargas, , nº 220, ato 302, bairro Centro, Lajeado/RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 1030, Pregão Presencial 005-02/2022, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 005-02/2022, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução e instalação dos equipamentos de segurança - PPCI no auditório do município, conforme especificações dos Anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor de **R\$ 111.180,00 (cento e onze mil, cento e oitenta reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o quantitativo realizado no referido mês, obedecendo os respectivos laudos, cuja fiscalização será acompanhada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Colinas, **Gustavo Dresch**. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal/Fatura**, na qual conste discriminadamente, a metragem dos serviços executados, devendo também constar o número do Edital de Pregão. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

1



Somente será efetuado o pagamento da última parcela mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) da empresa.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, e contar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 - Antes do início da obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Colinas, para que este emita a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

4.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.5 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.7 - A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.8 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.9 - Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos dos serviços, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.10 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.11 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.



4.12 - Compromete-se a Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.

4.13- A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

4.14 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Gustavo Dresch**.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

3

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:



05 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
02 – MANUTENÇÃO ENSINO C/ RECURSOS -FUNDEB
2017 – GESTÃO DO FUNDEB
3.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações – (540)

05 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
1001 – AMPLIAÇÃO/REFORMA ESCOLAS
3.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações – (563)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 22 de março de 2022

SANDRO RANIERI
HERRMANN:49554611072
4611072
Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:49554611072
Dados: 2022.03.22
16:23:49 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

COMPOR SERVICOS
DE CONSULTORIA
GERENCIAMENTO E
ADMINISTRACAO
AD:32707014000136
6
Assinado de forma digital por COMPOR
SERVICOS DE CONSULTORIA
E GERENCIAMENTO E
ADMINISTRACAO
Dados: 2022.03.22
17:56:12 -03'00'

CONTRATADA
COMPOR SER. DE CONS. GERENCIAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
ANGÉLICA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF